CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que tem os mesmos efeitos se público fosse, e na melhor forma de direito, de um lado, como,

CONTRATANTE

**Hileia Consultoria Ambiental Ltda**, com sede na rua Santanésia, 528 **– Vila Pirajussara, CEP 05580-050 – São Paulo - SP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.133/0001-00, e com Inscrição Estadual nº **Isento**, neste ato representado por **Marianna Botelho de Oliveira Dixo**, brasileira, bióloga**,** portadora da cédula de identidade RG nº 21.221.513-9 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº **053.644.138-37**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Camilo, Vila Pirajussara – CEP 05580-070, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como,

CONTRATADO

       , com sede na       devidamente inscrita no CNPJ sob o nº     , e com Inscrição Estadual nº , neste ato representado por ****,**** RG nº      , CPF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de       Estado de      , na       CEP      , de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o que articuladamente segue abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato caracteriza CONTRATAÇÃO referente à prestação de serviços como       no Projeto      .

1.2 – O objeto específico deste contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de consultoria supracitados, nos temas relacionados exclusivamente ao acompanhamento do Projeto      , não sendo permitido ao CONTRATADO desempenhar qualquer função sem o acompanhamento dos técnicos da CONTRATANTE.

DO PRAZO

2.1 – O prazo para execução dos trabalhos será de

DO PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia bruta de R$      (     ). O valor deve ser depositado no banco:      , Agência      conta corrente      .

3.2 - Constituem despesas reembolsáveis não computadas no valor do preço total: despesas com estadia, viagens e demais custos relacionados a trabalhos de campo ou outros indispensáveis à consecução do escopo deste contrato, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, que serão pagas ao CONTRATADO mediante comprovação dos gastos.

3.3 - O pagamento do CONTRATADO está condicionado:

a. ao cumprimento dos prazos e etapas de execução dos serviços;

b. à aceitação dos serviços pela CONTRATANTE e pela CLIENTE DA CONTRATANTE;

c. à emissão de recibos referente aos serviços prestados;

3.4 – O atraso no cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO poderá acarretar alterações na data de pagamento, sem que isso implique ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATANTE, por mera liberalidade, poderá efetuar o pagamento independente dos recebimentos junto à CLIENTE, reservando-se o direito de descontar em pagamentos futuros os valores adiantados.

3.6 - A efetivação do pagamento não isenta o CONTRATADO de suas obrigações contratuais e legais, nem de sua responsabilidade técnica pelos trabalhos executados e entregues.

3.7 - O pagamento será feito por meio de transação bancária, através de conta e agência previamente determinada pelo CONTRATADO, mediante apresentação de comprovante de recibo de pagamento.

DA RESCISÃO

4.1 - Rescisão sem culpa:

a) qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, desde que manifeste prévia e formalmente sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva rescisão;

b) o contrato poderá ser rescindido imediatamente na superveniência de caso fortuito ou por motivo de força maior, ou ainda quando operar a interrupção, suspensão ou extinção das obrigações principais relacionadas ao objeto contratual.

4.2 - Rescisão com culpa:

a) na ocorrência de infração às cláusulas estabelecidas neste instrumento, a depender da gravidade da infração;

b) quando comprovada imperícia, negligência ou imperícia durante a execução dos trabalhos pelo CONTRATADO.

4.4 – A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações entre as partes e/ou para com terceiros adquiridos durante sua vigência.

     DAS PENALIDADES

5.1 - Na hipótese de infração às cláusulas deste contrato, além da possibilidade de rescisão imediata deste contrato, o CONTRATADO responderá pelos danos que por culpa ou dolo tiver dado causa.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original, devendo seu valor ser previamente acertado entre as partes.

6.2 - Este contrato não implica vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e seu pessoal, ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e ou terceiros sob responsabilidade das partes.

6.3. – A CONTRATADA está de acordo com as “Normas Contratação e Pagamentos” presente no site da Hileia.

DO FORO

7.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE: HILEIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº RG nº